



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Unidade Requisitante:

- Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas;
- Departamento de Saúde, Saneamento e Assistência Social;
- Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2 - OBJETO:

2.1. O presente termo de referência tem como objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de Material de Construção para manutenção de estradas vicinais, pontes, passagem de esgoto e tratamento da água nas zonas rurais, prédios públicos e demais atividades, para atender a demanda dos Departamentos Municipais - Leandro Ferreira/MG

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1. Conforme necessidades apuradas deverão ser adquiridas os seguintes quantitativos estimados, conforme Estudo técnico para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1.	ABRAÇADEIRA DE CABO DE AÇO, 3,8 5MM	50	UNIDADE
2.	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X3, 6	50	UNIDADE
3.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 100 MM	50	UNIDADE
4.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 150 MM	50	UNIDADE
5.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 20 MM	100	UNIDADE
6.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 25 MM	100	UNIDADE
7.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 40 MM	100	UNIDADE
8.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 50 MM	50	UNIDADE
9.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 75 MM	50	UNIDADE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.	ACABAMENTO DE REGISTRO $\frac{3}{4}$ DE METAL - C-50	50	UNIDADE
11.	ACABAMENTO DE VÁLVULA DE METAL	8	UNIDADE
12.	ADAPTADOR 20 $\frac{1}{2}$	50	UNIDADE
13.	ADAPTADOR 25 $\frac{1}{2}$ - DE PVC SOLDÁVEL	50	UNIDADE
14.	ADAPTADOR 25 $\frac{3}{4}$ - DE PVC SOLDÁVEL	50	UNIDADE
15.	ADAPTADOR 50 $\frac{1}{2}$ - DE PVC SOLDÁVEL	50	UNIDADE
16.	ADESIVO PARA ÁGUA QUENTE DE PVC, DE 75 GR.	24	UNIDADE
17.	ADESIVO PARA TUBO SOLDÁVEL, 17 GR	24	UNIDADE
18.	AGUARRAS 900ML MG TB	24	LATA
19.	ALICATE NIVELADOR DE PISO	12	UNIDADE
20.	ANEL DE VETAÇÃO DO VASO SANITÁRIO	24	UNIDADE
21.	ANEL P/ TUBO DE ESGOTO DE 100 MM	100	UNIDADE
22.	ANEL P/ TUBO DE ESGOTO DE 150 MM	50	UNIDADE
23.	ANEL P/ TUBO DE ESGOTO DE 200 MM	50	UNIDADE
24.	ANEL P/ TUBO DE ESGOTO DE 50 MM	50	UNIDADE
25.	ANEL P/ TUBO DE ESGOTO DE 75 MM	50	UNIDADE
26.	ANEL PARA TUBO DE ESGOTO 38 MM	50	UNIDADE
27.	ARAME FARPADO, ROLO DE 250 M	10	ROLO
28.	ARAME GALVANIZADO Nº 12, DE 1 KILO	50	KILO
29.	ARAME GALVANIZADO Nº 14, DE 1 KILO	50	KILO
30.	ARAME GALVANIZADO Nº 18, DE 1 KILO	50	KILO
31.	ARAME GALVANIZADO Nº 20, DE 1 KILO	50	KILO
32.	ARAME LISO DE 1000M, Z700, ROLO	15	ROLO
33.	ARAME LISO DE 500M, Z700, ROLO	8	ROLO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

34.	ARAME RECOZIDO BG.18, KILO	60	KILO
35.	ARAME RECOZIDO BG.18, TORCIDO, KILO	60	KILO
36.	ARGAMASSA - AC1 - SACO DE 20 KG	50	SACO
37.	ARGAMASSA – AC2 - SACO DE 20 KG	10	SACO
38.	ARGAMASSA – AC3 - SACO DE 20 KG	150	SACO
39.	ASPERSOR DE BASE	12	UNIDADE
40.	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO (COR BRANCA)	12	UNIDADE
41.	BACIA DE LAVATÓRIO	12	UNIDADE
42.	BACIA P/ CAIXA ACOPLADA VERDE	12	UNIDADE
43.	BALDE PARA PEDREIRO DE PLÁSTICO (PARA CONCRETO COM PEGA)	6	UNIDADE
44.	BASCULANTE DE ALUMÍNIO DE 40X40, COM VIDRO	12	UNIDADE
45.	BASCULANTE DE ALUMÍNIO DE 50X50, COM VIDRO	12	UNIDADE
46.	BASE DE REGISTRO DE GAVETA 1.0	12	UNIDADE
47.	BASE DE REGISTRO DE GAVETA 1/2	12	UNIDADE
48.	BASE DE REGISTRO DE GAVETA 3/4	12	UNIDADE
49.	BASE DE REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4	12	UNIDADE
50.	BASE DE REGISTRO DE PRESSÃO DE 1/2	12	UNIDADE
51.	BICO DE TORNEIRA DE METAL DE 3/4	12	UNIDADE
52.	BICO PARA TORNEIRA , PLÁSTICO , 1/2	20	UNIDADE
53.	BICO PARA TORNEIRA , PLÁSTICO , 1/3	24	UNIDADE
54.	BISNAGA AMRELA DE 50 ML	30	FRASCO
55.	BISNAGA DE AZUL 50 ML	30	FRASCO
56.	BISNAGA LARANJA 50 ML	30	FRASCO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

57.	BLOCO 0,15 - DE CONCRETO, COM FUNDO	2000	UNIDADE
58.	BLOCO 0,10 - DE CONCRETO, COM FUNDO	2000	UNIDADE
59.	BLOCO VAZADO 0,15 - DE CIMENTO	2000	UNIDADE
60.	BLOCO VAZADO 0,20- DE CIMENTO	2000	UNIDADE
61.	BOIA PARA CX DÁGUA DE ALTA VAZÃO, DE 3/4	12	UNIDADE
62.	BOIA PARA CX DE ÁGUA ½	12	UNIDADE
63.	BOIA PARA CX DE ÁGUA ¼	12	UNIDADE
64.	BOTA BRANCA (Nº 36 AO 41)	6	PAR
65.	BOTA PRETA, SOLADO AMARELO (Nº 36 AO 41)	6	PAR
66.	BRAÇO DE CHUVEIRO 40 CM	12	UNIDADE
67.	BUCHA DE REDUÇÃO 50X25	24	UNIDADE
68.	BUCHA FIX, Nº 10, COM 5 UNIDADES	24	UNIDADE
69.	BUCHA FIX, Nº 6, COM 10 UNIDADES	50	PACOTE
70.	BUCHA FIX, Nº 8 , COM 10 UNIDADES	50	PACOTE
71.	CABO DE MACHADO	12	UNIDADE
72.	CABO DUPLEX 10 MM	500	METROS
73.	CABO DUPLEX 16 MM	2000	METROS
74.	CABO FLEXIVEL 1.5MM AMARELO – <u>DEMAIS EMPRESAS</u>	1500	METROS
75.	CABO FLEXIVEL 1.5MM AMARELO – <u>EXCLUSIVO MICRO EMPRESA</u>	500	METROS
76.	CABO FLEXIVEL 10.0MM AZUL – <u>DEMAIS EMPRESAS</u>	1500	METROS
77.	CABO FLEXIVEL 10.0MM AZUL - <u>EXCLUSIVO MICRO EMPRESA</u>	200	METROS
78.	CABO FLEXIVEL 16.0MM PRETO – <u>DEMAIS EMPRESAS</u>	1500	METROS
79.	CABO FLEXIVEL 16.0MM PRETO - <u>EXCLUSIVO MICRO EMPRESA</u>	500	METROS



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

80.	CABO FLEXIVEL 2.5MM AMARELO	500	METROS
81.	CABO FLEXIVEL 25MM	500	METROS
82.	CABO FLEXIVEL 4.0MM AMARELO	500	METROS
83.	CABO FLEXIVEL 6.0MM AMARELO	500	METROS
84.	CABO P/ ENCHADA	12	UNIDADE
85.	CABO P/ PICARETA	12	UNIDADE
86.	CABO TRIPLEX 10 MM	300	METROS
87.	CABO TRIPLEX 16 MM	30	METROS
88.	CADEADO DE 45 MM	12	UNIDADE
89.	CADEADO DE 60 MM	12	UNIDADE
90.	CAIXA DE ÁGUA, FIBRA DE VIDRO, 10.000 LITROS	2	UNIDADE
91.	CAIXA DE PASSAGEM DE 20X20	12	UNIDADE
92.	CAIXA DE PASSAGEM DE 30X30	12	UNIDADE
93.	CAIXA DE PASSAGEM P/ ESGOTO 35X44X4	12	UNIDADE
94.	CAIXA DE PASSAGEM PAREDE 15X15	12	UNIDADE
95.	CAL, SACO DE 8 QUILOS	200	SACO
96.	CANTONEIRA ALUMÍNIO 3/4, 3M	24	UNIDADE
97.	CANTONEIRA P, PRATELEIRA 6X8	24	UNIDADE
98.	CAPA P/ CHUVA PVC, COM MANGA	24	UNIDADE
99.	CARRINHO DE MÃO CHAPA 16, RODA DE PNEU	6	UNIDADE
100.	CARRINHO DE MÃO CHAPA 24, RODA DE PNEU	6	UNIDADE
101.	CHAVE DE CANO, INGLESA, PEQUENA	2	UNIDADE
102.	CHAVE INGLESA GRANDE	2	UNIDADE
103.	CHIBANCA COM CABO	6	UNIDADE
104.	CHIBANCA COMPLETA	6	UNIDADE
105.	CHUVEIRO DUCHA 110X2200	12	UNIDADE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

106.	CHUVEIRO DUCHA MULTE 127/220	12	UNIDADE
107.	CIMENTO CP4, SC. 50 QUILOS – <u>DEMAIS EMPRESAS</u>	3000	SACO
108.	CIMENTO CP4, SC. 50 QUILOS – <u>EXCLUSIVO MICRO EMPRESA</u>	1000	SACO
109.	COLHER DE PEDREIRO	4	UNIDADE
110.	COLHER DE PEDREIRO Nº10	4	UNIDADE
111.	COLUNA PARA LAVATÓRIO	6	UNIDADE
112.	CORDA COLORIDA 10 MM	300	METRO
113.	CURVA P/ ESGOTO 100 MM	24	UNIDADE
114.	CURVA P/ ESGOTO 150 MM	24	UNIDADE
115.	CURVA P/ ESGOTO 200 MM	24	UNIDADE
116.	CURVA P/ ESGOTO 40 MM	24	UNIDADE
117.	CURVA P/ ESGOTO 75 MM	24	UNIDADE
118.	CURVA PVC, SOLDÁVEL 20 MM	24	UNIDADE
119.	CX DE ÁGUA a POLIETILENO 1000L	2	UNIDADE
120.	CX DE ÁGUA a POLIETILENO 500L	6	UNIDADE
121.	CX DE ÁGUA a POLIETILENO 250L	6	UNIDADE
122.	CX DE DESCARGA PARA VASO SANITÁRIO COMPLETO	12	UNIDADE
123.	CX DE PARTE ELÉTRICA 2X4	50	UNIDADE
124.	CX DE PARTE ELÉTRICA SEXTAVADA - LAGE MASISA	50	UNIDADE
125.	CX DE PARTE ELÉTRICA SEXTAVADA - PRÉ – FABRICADA	24	UNIDADE
126.	CX SIFONADA 10 CM	24	UNIDADE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

127.	CX SIFONADA 15 CM	24	UNIDADE
128.	CX SIFONADA 55 CM	24	UNIDADE
129.	DESEMPERADIERA DE PLÁSTICO 18X25	6	UNIDADE
130.	ENGATE FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO	6	UNIDADE
131.	ENXADA BOCA ESTREITA COM CABO	24	UNIDADE
132.	ENXADA BOCA LARGA, 2,5 COM CABO	24	UNIDADE
133.	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	2	UNIDADE
134.	ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	2	UNIDADE
135.	EUCALÍPTO POSTE DE 10 A 12, DE 2,20 M	100	UNIDADE
136.	EUCALÍPTO POSTE DE 6 A 8, 3,20 M	100	UNIDADE
137.	EUCALÍPTO POSTE DE 6 A 8, DE 2,2 M	100	UNIDADE
138.	EUCALÍPTO POSTE DE 6 A 8, DE 6 M	100	UNIDADE
139.	EUCALÍPTO POSTE DE 8 A 10, DE 2,2 M	100	UNIDADE
140.	EUCALÍPTO POSTE DE 8 A 10, DE 3,2 M	75	UNIDADE
141.	ESGUICHO DE PLÁSTICO, COMUM	6	UNIDADE
142.	ESMALTE AZUL DEL REY 900ML	12	LATA
143.	ESMALTE BRAREIA 3.6L	12	GALÃO
144.	ESMALTE FO PRETO 3,6L	12	GALÃO
145.	FILITO - SACO DE 17 KG	100	SACO
146.	FITA ISOLANTE - 20 M	12	ROLO
147.	FITA ISOLANTE 10M	12	ROLO
148.	FITA ISOLANTE 5 M	12	ROLO
149.	FITA ISOLANTE SCOTCH 3M 19MM 33+ 10 METROS	12	ROLO
150.	FITA ISOLANTE SCOTCH 3M 19MM 33+ 2 METROS	12	ROLO
151.	FITA VEDA ROSCA - 10M , 18 MM	12	ROLO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

152.	FRANJE PARA CX DE ÁGUA - 20 MM X 1/2	12	UNIDADE
153.	FRANJE PARA CX DE ÁGUA - 25 MM X 3/4	12	UNIDADE
154.	FRANJE PARA CX DE ÁGUA - 50 MM	12	UNIDADE
155.	GRAMPO PARA CERCA, POLIDO 1X9, QUILO	40	KILO
156.	INTERRRUPTOR SIMPLES 16017	24	UNIDADE
157.	INTERRRUPTOR SIMPLES + TOMADA INTERNA 2P+7	24	UNIDADE
158.	JANELA DE ALUMÍNIO DE 1,20M X 1,00 M	8	UNIDADE
159.	JOELHO DE 20 MM SOLDAVEL	40	UNIDADE
160.	JOELHO DE 25 MM SOLDAVEL	40	UNIDADE
161.	JOELHO DE 50 MM SOLDAVEL	40	UNIDADE
162.	JOELHO DE 60 MM SOLDAVEL	40	UNIDADE
163.	JOELHO DE ESGOTO DE 100 MM – 45 GRAUS	40	UNIDADE
164.	JOELHO DE ESGOTO DE 100 MM – 90 GRAUS	40	UNIDADE
165.	JOELHO DE ESGOTO DE 150 MM– 45 GRAUS	40	UNIDADE
166.	JOELHO DE ESGOTO DE 150 MM– 90 GRAUS	40	UNIDADE
167.	JOELHO DE ESGOTO DE 200 MM– 45 GRAUS	40	UNIDADE
168.	JOELHO DE ESGOTO DE 200 MM– 90 GRAUS	40	UNIDADE
169.	JOELHO DE ESGOTO DE 40 MM – 45 GRAUS	40	UNIDADE
170.	JOELHO DE ESGOTO DE 40 MM – 90 GRAUS	40	UNIDADE
171.	JOELHO DE ESGOTO DE 50 MM– 45 GRAUS	40	UNIDADE
172.	JOELHO DE ESGOTO DE 50 MM– 90 GRAUS	40	UNIDADE
173.	JOELHO DE ESGOTO DE 75 MM– 45 GRAUS	40	UNIDADE
174.	JOELHO DE ESGOTO DE 75 MM– 90 GRAUS	40	UNIDADE
175.	JOELHO DE PVC, BRANCO 1/2	40	UNIDADE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

176.	JOELHO DE PVC, BRANCO 3/4 X 1/2	40	UNIDADE
177.	JOELHO POR 25 ½ LATÃO	40	UNIDADE
178.	KIT DE ACESSÓRIOS PRA BANHEIRO	12	KIT
179.	LAMINA DE SEGUETA	24	UNIDADE
180.	LAMPADA LED 09W	50	UNIDADE
181.	LAMPADA LED 100W	50	UNIDADE
182.	LAMPADA LED 12W	50	UNIDADE
183.	LAMPADA LED 15W	50	UNIDADE
184.	LAMPADA LED 20W	50	UNIDADE
185.	LAMPADA LED 30W 2600LM	50	UNIDADE
186.	LAMPADA LED 40W	50	UNIDADE
187.	LAMPADA LED 50W 4000LM	50	UNIDADE
188.	LAMPADA LED 70W	50	UNIDADE
189.	LIMA DE TRÊS QUILOS PARA SERROTE	24	UNIDADE
190.	LINHA DE PEDREIRO	12	ROLO
191.	LIXA D' ÁGUA N100	24	UNIDADE
192.	LIXA D' ÁGUA N120	24	UNIDADE
193.	LIXA D' ÁGUA N150	24	UNIDADE
194.	LIXA D' ÁGUA N180	24	UNIDADE
195.	LIXA D' ÁGUA N80	24	UNIDADE
196.	LIXA DE ÁGUA DE 400	24	UNIDADE
197.	LONA PRETA 150 MICROS 6M LARGURA	200	METRO
198.	LONA PRETA 4M LARGURA 100 MICRAS	200	METRO
199.	LONA PRETA DUPLA FACE 200, 8M DE LARGURA	200	METRO
200.	LUVA DE 100 POR 50	24	UNIDADE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

201.	LUVA DE CORRER, DE PVC SOLDÁVEL DE 25 MM	40	UNIDADE
202.	LUVA DE CORRER, DE PVC SOLDÁVEL DE 32 MM	40	UNIDADE
203.	LUVA DE CORRER, DE PVC SOLDÁVEL DE 50 MM	40	UNIDADE
204.	LUVA DE EMENDA PARA CONDUITE ½	40	UNIDADE
205.	LUVA DE EMENDA PARA CONDUITE ¾	40	UNIDADE
206.	LUVA DE EMENDA PARA CONDUITE 1 POLEGADA	40	UNIDADE
207.	LUVA DE ESGOTO, PVC 100 MM	40	UNIDADE
208.	LUVA DE ESGOTO, PVC 150 MM	40	UNIDADE
209.	LUVA DE ESGOTO, PVC 200 MM	40	UNIDADE
210.	LUVA DE ESGOTO, PVC 40 MM	40	UNIDADE
211.	LUVA DE ESGOTO, PVC 75 MM	40	UNIDADE
212.	LUVA DE RASPA DE CANO CURTO	50	PAR
213.	LUVA DE RASPA DE CANO LONGO	50	PAR
214.	LUVA DE REDUÇÃO ESGOTO 50 POR 40	40	UNIDADE
215.	LUVA REDUÇÃO POR 25 ½ LATÃO	40	UNIDADE
216.	LUVA SOLDAVEL 20 MM	40	UNIDADE
217.	LUVA SOLDAVEL 25 MM	40	UNIDADE
218.	LUVA SOLDAVEL 50 MM	40	UNIDADE
219.	LUVA SOLDAVEL 60 MM	40	UNIDADE
220.	MAÇANETA ALAVANCA	24	UNIDADE
221.	MACHADO COM CABO	12	UNIDADE
222.	MADEIRITE PLASTIFICADO 10 MM, PRETO	24	UNIDADE
223.	MANGUEIRA DE CONDUITE 1 POLEGADA	200	METRO
224.	MANGUEIRA DE CONDUITE ½	200	METRO
225.	MANGUEIRA DE CONDUITE ¾	200	METRO
226.	MANGUEIRA DE JARDIM, 1/2, PRETA	30	METRO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

227.	MANGUEIRA DE NÍVEL 1/2	6	UNIDADE
228.	MANGUEIRA JARDIM ½ - TRANSPARENTES (REFORÇADA)	100	METRO
229.	MANGUEIRA PRETA 3/4, PAREDE 2MM	200	METRO
230.	MANTA IMPERMEABILIZANTE, 0,10 CM DE LARGURA COM 20 CM	50	UNIDADE
231.	MARRETA DE 2,0 KILOS	6	UNIDADE
232.	MARTELO 18 MM (BÁSICO)	6	UNIDADE
233.	MASCARA DESCARTÁVEL AZUL	16	UNIDADE
234.	MASSA CORRIDA 14.8L 25 KG	12	GALÃO
235.	MASSA PLÁSTICA - 400 GR (CINZA)	12	LATA
236.	MEIO TIJOLO DE 8 FUROS	1000	UNIDADE
237.	MEIO TIJOLO DE 9 FUROS	3000	UNIDADE
238.	MEIO TIJOLO DE 12 FUROS	3000	UNIDADE
239.	MODULO C/ FURO 2UN 16042	100	UNIDADE
240.	MODULO CEGO 2 UN 16043	100	UNIDADE
241.	MODULO INTERRUPTOR PARALELO 10A 16060	100	UNIDADE
242.	MODULO TOMADA 10A 16049	100	UNIDADE
243.	MODULO TOMADA 20A 16048	100	UNIDADE
244.	NIVEL DE MÃO	12	UNIDADE
245.	OCULOS DE SEGURANÇA (CINZA, INCOLOR)	12	UNIDADE
246.	PA DE BICO	12	UNIDADE
247.	PA QUADRADA	12	UNIDADE
248.	PALHA DE AÇO Nº 1	24	UNIDADE
249.	PALHA DE AÇO Nº 2	24	UNIDADE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

250.	PARAFUSO BUCHA 8 COM 2 UN.	24	PACOTE
251.	PARAFUSO CASTELO BUCHA 10 MM COM 2 UN.	24	PACOTE
252.	PARAFUSO CASTELO BUCHA 8 MM COM 2 UN.	24	PACOTE
253.	PARAFUSO CASTELO, BUCHA 12, COM 2 UNIDADES	24	PACOTE
254.	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4	50	UNIDADE
255.	PENEIRA (AREIA- ARROZ)	2	UNIDADE
256.	PENEIRA CAFÉ	2	UNIDADE
257.	PENEIRA CAL/ FUBÁ	2	UNIDADE
258.	PIA COZINHA, ARDÓSIA DE 1,40M.	4	UNIDADE
259.	PIA DE COZINHA - GRANITO DE 1,20 M	4	UNIDADE
260.	PICARETA COM CABO	12	UNIDADE
261.	PISO - 45 x 45	150	M ²
262.	PISO DE REVESTIMENTO - 45X45	150	M ²
263.	PLACA 2X4 C/FURO 15823	24	UNIDADE
264.	PLACA 2X4 CEGA 16027	24	UNIDADE
265.	PLACA 2X4 P/ 2 MODULO 16024	24	UNIDADE
266.	PLACA 2X4 P/1 MODULO 16026	24	UNIDADE
267.	PLACA 2X4 P/3 MODULO 16023	24	UNIDADE
268.	PLACA 4X4 CEGA 16022	24	UNIDADE
269.	PLACA 4X4 P/2 MODULO 16021	24	UNIDADE
270.	PLACA 4X4 P/4 MODULO	24	UNIDADE
271.	PLACA 4X4 P/6 MODULO 16018	24	UNIDADE
272.	PNEU DE CARRINHO	12	UNIDADE
273.	PORCA DE 1/2	100	UNIDADE
274.	PORCA DE 3/8	100	UNIDADE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

275.	POTE DE COLA PVC - 340GR	12	POTE
276.	PREGO 12X12 COM CABEÇA, KILO	30	KILO
277.	PREGO 15X15OM CABEÇA, KILO	30	KILO
278.	PREGO 17X21OM CABEÇA, KILO	30	KILO
279.	PREGO 18X27 KILO	30	KILO
280.	PREGO 19X36 KILO	30	KILO
281.	PREGO 25X72 KILO	30	KILO
282.	PROLONGADOR DE CAIXA DE GORDURA, PRETO	12	UNIDADE
283.	PROLONGADOR DE CAIXA SINFONADA 150MM	12	UNIDADE
284.	PROLONGADOR DE REGISTRO 20MM	12	UNIDADE
285.	PROLONGADOR DE REGISTRO,10 MM	12	UNIDADE
286.	PROLONGADOR DE TORNEIRA 6 CM	12	UNIDADE
287.	PRUMO 500 GR	6	UNIDADE
288.	REDUÇÃO DE ESGOTO 150 X 100 MM	24	UNIDADE
289.	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25X20	24	UNIDADE
290.	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 32X25	24	UNIDADE
291.	REFLETOR LED 100W	24	UNIDADE
292.	REFLETOR LED 150W	24	UNIDADE
293.	REFLETOR LED 200W	24	UNIDADE
294.	REFLETOR LED 50W	24	UNIDADE
295.	REGADOR DE PLÁSTICO, 5 LITROS	6	UNIDADE
296.	REGISTRO DE ESFERA 1,0 METAL	12	UNIDADE
297.	REGISTRO DE ESFERA 1/2 METAL	12	UNIDADE
298.	REGISTRO DE ESFERA 3/4, METAL	12	UNIDADE
299.	REGISTRO DE PRESSÃO ¾	12	UNIDADE
300.	REGISTRO DE PVC 20 MM	12	UNIDADE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

301.	REGISTRO DE PVC 25 MM	12	UNIDADE
302.	REGISTRO DE PVC 50 MM	12	UNIDADE
303.	REGISTRO DE PVC 60 MM	12	UNIDADE
304.	REJUNTE (AREIA, KILO)	20	KILO
305.	REJUNTO BEGE, KILO	20	KILO
306.	REJUNTO PRETO, KILO	20	KILO
307.	REPARO PARA REGISTRO COM ACABAMENTO C23	12	UNIDADE
308.	REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	12	UNIDADE
309.	REBITE 3X25, PACOTE COM 5 UNIDADE	50	PACOTE
310.	ROLETE PARA PAPEL HIGIÊNICO	6	UNIDADE
311.	ROLO DE ESPUMA	12	UNIDADE
312.	SELADOR ACRILICO 18 L	6	LATA
313.	SIFAO DUBLO PARA TANQUE SINFONADO	8	UNIDADE
314.	SIFAO SIMPLES PARA TANQUE - 1,5 M	8	UNIDADE
315.	SIFAO TRIPLO PARA TANQUE- SINFONADO	8	UNIDADE
316.	SUPORTE METALON PARA PIA	8	UNIDADE
317.	T 25 POR ½ LATAO	40	UNIDADE
318.	T DE 100 POR 50, ESGOTO	40	UNIDADE
319.	T DE 50X25 SOLDAVEL	40	UNIDADE
320.	T PARA ESGOTO DE 100 MM	40	UNIDADE
321.	T PARA ESGOTO DE 150 MM	40	UNIDADE
322.	T PARA ESGOTO DE 200 MM	40	UNIDADE
323.	T PARA ESGOTO DE 40 MM	40	UNIDADE
324.	T PARA ESGOTO DE 50 MM	40	UNIDADE
325.	T PARA ESGOTO DE 75 MM	40	UNIDADE
326.	T SOLDAVEL 20 MM	40	UNIDADE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

327.	T SOLDAVEL 25 MM	40	UNIDADE
328.	T SOLDAVEL 50 MM	40	UNIDADE
329.	T SOLDAVEL 60 MM	40	UNIDADE
330.	TABUA DE PINUS 3,0 X 2,5X 20	40	UNIDADE
331.	TABUA DE PINUS 3,0 X 2,5X 25	40	UNIDADE
332.	TABUA DE PINUS 3,0 X 2,5X 30	40	UNIDADE
333.	TABUA DE PINUS 3,0 X 3,0 X 30	40	UNIDADE
334.	TABUA DE PINUS 3,0 X 3,0X 25	40	UNIDADE
335.	TANQUE DE 2 BOJOS, DE FIBRA	12	UNIDADE
336.	TANQUE DE 3 BOJOS, DE FIBRA	12	UNIDADE
337.	TELA SOMBRITE 70%, 4 DE ALTURA	400	METRO
338.	TELHA CELOTE	1000	UNIDADE
339.	TELHA COLONIAL AMERICANA RESINADA	1000	UNIDADE
340.	TELHA COLONIAL PLAN RESINADA	100	UNIDADE
341.	TELHA DE AMIANTO 2,13M X 1,10 M, 6MM	100	UNIDADE
342.	THINNER 900 ML MG TB	30	LATA
343.	TIJOLO 8 FUIROS – 19X29, DE BARRO	2000	UNIDADE
344.	TIJOLOS DE 12 FUIROS - 19X29 14 CM, DE BARRO	3000	UNIDADE
345.	TIJOLOS DE 9 FUIROS - 19X29 11.5 CM, DE BARRO	3000	UNIDADE
346.	TINTA DE PAREDE RENDE MAIS BRANCO NEVE FOISCO 18L	12	LATA
347.	TINTA DE PAREDE RENDE MAIS, AREIA , 18L	12	LATA
348.	TINTA DE PAREDE RENDE MAIS, CAMURCA, 3.6L	12	GALÃO
349.	TINTA DE PAREDE RENDE MAIS, GELO , 3.6L	12	GALÃO
350.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO ½ METAL	12	UNIDADE
351.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO ¾	12	UNIDADE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	METAL		
352.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE 1/2, PLÁSTICO	12	UNIDADE
353.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE 3/4, PLÁSTICO	12	UNIDADE
354.	TORNEIRA PARA PIA ½ METAL	12	UNIDADE
355.	TORNEIRA PARA PIA ¾ METAL	12	UNIDADE
356.	TORNEIRA PARA TANQUE ½ METAL	12	UNIDADE
357.	TORNEIRA PARA TANQUE ¾ METAL	12	UNIDADE
358.	TORNEIRA PRA TANQUE DE 1/2, PLÁSTICO	12	UNIDADE
359.	TORNEIRA PRA TANQUE DE 3/4, PLÁSTICO	12	UNIDADE
360.	TUBO DE 20 MM DE CANO PVC SOLDABEL – 6 METROS	50	UNIDADE
361.	TUBO DE 25 MM DE CANO PVC SOLDABEL – 6 METROS	50	UNIDADE
362.	TUBO DE 50 MM DE CANO PVC SOLDABEL – 6 METROS	50	UNIDADE
363.	TUBO DE 60 MM DE CANO PVC SOLDABEL – 6 METROS	50	UNIDADE
364.	TUBO DE ESGOTO 100 MM – 6 METROS, PEÇA	50	UNIDADE
365.	TUBO DE ESGOTO 150 MM – 6 METROS, PEÇA	50	UNIDADE
366.	TUBO DE ESGOTO 200 MM – 6 METROS, PEÇA	50	UNIDADE
367.	TUBO DE ESGOTO 40 MM – 6 METROS , PEÇA	50	UNIDADE
368.	TUBO DE ESGOTO 50 MM – 6 METROS, PEÇA	50	UNIDADE
369.	TUBO DE ESGOTO 75 MM – 6 METROS, PEÇA	50	UNIDADE
370.	TUBO DE LIGAÇÃO DA VÁLVULA	12	UNIDADE
371.	TUBO DE LIGAÇÃO VASO SANITÁRIO	12	UNIDADE
372.	VALVULA DE DESCARGA 1.4 MM	12	UNIDADE
373.	VALVULA DE DESCARGA 1.5 MM	12	UNIDADE
374.	VALVULA DE LAVATÓRIO	12	UNIDADE



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

375.	VALVULA PARA TANQUE	12	UNIDADE
376.	VASO SANITÁRIO PEQUENO BRANCO	12	UNIDADE
377.	VASO SANITÁRIO BRANCO	12	UNIDADE
378.	VASSOURA DE ARAME P/JARDIM	24	UNIDADE
Valor total R\$			

ANEXO I – Descritivo dos quantitativos por unidade – Departamento.

4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Publicas, faz se necessário esta licitação de material de construção para manutenção básica nos departamentos deste município, manutenção em estrada, pontes, passagem de esgoto e tratamento da água nas zonas rurais, manutenção dos prédios públicos conforme suas necessidades.

Diante do exposto faz-se necessário a aquisição dos itens listados no Anexo I deste documento buscando atender as exigências legais.

4.2 Justificativa para adoção do sistema de registro de preços

4.2.1. A adoção do sistema de registro de preços justifica-se em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados com entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias.

4.3 Justificativa para sigilo das estimativas de preço (ART.24 da Lei N°. 14.133/2021).

4.3.1. O sigilo do orçamento estimado na presente contratação se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A divulgação dos orçamentos acaba por diminuir a voracidade com que os licitantes entram nas disputas, acabando por diminuir a competitividade do certame.

Ao não divulgar os orçamentos estimados, trazemos ao processo uma assimetria de informações, posto que, ao passo que o órgão público não sabe o preço mínimo do fornecedor, este também não sabe o preço máximo que o órgão está disposto a pagar. Esta assimetria traz uma vantagem econômica na contratação, pois o fornecedor não terá um parâmetro do preço máximo, levando-o a trabalhar com seu preço mínimo na busca por ser campeão da disputa.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Procura-se também com o sigilo desencorajar a formação de cartel entre os licitantes, posto que sem a ciência do preço fica mais difícil fazer combinações prévias.

Veja a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliviera sobre a questão:

A necessidade de modificação da regra tradicional de licitação, com a previsão do orçamento sigiloso, pode ser justificada pela necessidade de evitar que a divulgação do orçamento influencie a elevação dos valores constantes das propostas e a formação de cartel entre os licitantes, dado que, sem a ciência do preço estimado pela Administração, fica mais difícil de fazer combinações entre concorrentes. (Curso de Direito Administrativo, 9ª Edição, Editora Método)

Importante consignar também que, ao não divulgação dos orçamentos acaba por retirar das disputas empresas despreparadas e incapazes de fazer um planejamento orçamentário a respeito do objeto em disputa.

Com a divulgação dos orçamentos, empresas despreparadas apresentam descontos sobre o valor divulgado sem preocupar-se com sua capacidade de cumprir o objeto, trazendo sérios prejuízos a administração. Ao contrário, quando não divulgamos os orçamentos, obrigamos as empresas a planejar, fazer sua própria precificação e fazer sua proposta com responsabilidade.

4.4 – Justificativa da utilização do Decreto Municipal nº 299 e 350/2024

Considerando que se trata de aquisição de produto com consumo muito rápido e que deve ser entregues no local do uso deste produto e não tem estoque, justifica a utilização do Decreto Municipal.

5- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma da Lei Federal Art.6º, XII razão pela qual, deverá ser utilizada a modalidade pregão eletrônico – menor preço por item;

5.2 – A presente contratação se dará pelo regime de registro de preços, sendo que a ata firmada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma disposta no art. 84 da Lei 14.133/21.

5.3 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do respectivo ano.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Para a presente contratação por meio do levantamento de mercado definiu-se pela busca de serviços com melhor qualidade e tecnologias para otimização do recurso orçamentário do Município. Considerando a necessidade de amortização dos picos de demanda a solução, os serviços rotineiros e demandas pontuais de aquisição de material para manutenção de estradas vicinais, pontes, passagem de esgoto e tratamento da água nas zonas rurais, prédios públicos e demais atividades, para atender a demanda dos Departamentos Municipais - Leandro Ferreira/MG é a solução de aquisição de material sob demanda.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O prazo de validade da ata de registro de preços estará disposto no edital conforme decisão do Setor de Licitações e Contratos do município. Para o correto cumprimento da contratação, o fornecedor deverá atender integralmente aos requisitos previstos no Termo de Referência bem como no Edital de licitação:

- a) Não transferir a outrem, no todo, o objeto principal da contratação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega DO OBJETO e efetua-la de acordo com as normas vigentes, do Edital e seus anexos;
- c) O detentor deverá entregar o material no prazo máximo de **até 03 (três) dias**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido, quando for caso;
- e) Manter durante toda a execução as mesmas condições de habilitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei, quando for o caso, no caso em que for feito contrato;
- g) Demais obrigações previstas no edital, e ainda neste Termo de Referência e na minuta da ata de registro de preços.

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. O objeto da presente contratação deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade constantes das normas legais que regulamentam a matéria.

7.2 Não indicação de marca



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.2.1 Não há indicação de marcas para a presente constatação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

7.3. Da subcontratação

7.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de entrega

8.1.1 Os objetos deverão ser entregues em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelas Secretarias Requisitantes, juntamente com a Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

8.1.2 O detentor deverá entregar no prazo máximo de até **03 (três) dias**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

8.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.4 Os bens deverão ser entregues nas obras, no horário de 07h00 às 17h00.

8.1.5 Uma vez notificado, o detentor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada da mercadoria das dependências da Administração pelo Contratado.

8.1.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.1.7 Na hipótese do subitem acima, o detentor deverá disponibilizar mercadoria equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA

9.1 A ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.3 As comunicações entre o município e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 Fiscalização

9.6.1 A execução da ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

9.7 Fiscalização Técnica

9.7.1 O fiscal técnico da ata/contrato acompanhará a execução da ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2 O fiscal técnico da ata/contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.6 O fiscal técnico da ata/contrato comunicará ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8 Fiscalização administrativa

9.8.1 O fiscal administrativo da ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.9 Do gestor do contrato/ata

9.9.1 O gestor da ata/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.2 O gestor da ata/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.2 O gestor da ata/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.3 O gestor da ata/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4 O gestor da ata/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.5. O gestor da ata/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.9.6 O gestor da ata/contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1 Recebimento

10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6 O prazo para a solução, pelo detentor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

10.2 Do pagamento

10.2.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo das mercadorias e consequente entrega da nota fiscal.

10.2.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.2.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

10.2.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

10.2.5 - A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

10.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.8 A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por item**.

11.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3 Habilitação jurídica

11.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.3. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

11.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

11.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5 Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.6. Qualificação Técnica

11.6.1 Apresentar no mínimo 01 atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já prestou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, podendo ser emitido tanto por pessoas de direito público ou privado, conforme modelo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, na Prestação de Serviços de (Tipos de serviços prestados) atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação solicitada. Atestamos ainda, que os serviços prestados, conforme cronograma estabelecido por esta empresa foi de qualidade satisfatória, suprimindo as necessidades. Data, ____/____/____

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado) (Carimbo do CNPJ da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)

- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

11.7 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

11.8.1- Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

11.8.2 - A ME ou EPP que participar deste Pregão Eletrônico deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12.2. A estimativa de custos da presente contratação tomou por base pesquisa realizada no banco de preços.

12.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 São obrigações da detentora:

13.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

13.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

13.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

13.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

13.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

13.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

13.2 São obrigações da contratante

13.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3 Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Ata de Registro de Preços e futuros contratos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa;

14.1.2.1 compensatória;

14.1.2.2 de mora.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.1.3 impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

14.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata da ata registro de preços;

14.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução da ata registro de preços;

14.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

14.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.6 quando as atas de registro de preços ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

14.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

14.7.2 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

14.7.3 cobrado judicialmente.

14.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.8.1- dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.8.2 dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

14.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.8.5 - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 14.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 02.08.01.10.301.7014.2274:3.3.90.30.00 - Ficha 388,**
- 02.07.01.08.243.7016.2270:3.3.90.30.00 - Ficha 347,**
- 02.05.01.26.782.7006.2218:3.3.90.30.00 - Ficha 308,**
- 02.04.01.04.122.7000.2221:3.3.90.30.00 - Ficha 264,**
- 02.03.05.13.391.7010.2293:3.3.90.30.00 - Ficha 239,**
- 02.03.03.27.812.7009.2230:3.3.90.30.00 - Ficha 193,**
- 02.03.02.12.365.7012.2246:3.3.90.30.00 - ficha 152,**
- 02.03.02.12.365.7012.2249:3.3.90.30.00 - ficha 170,**
- 02.03.02.12.361.7011.2241:3.3.90.30.00 Ficha 134,**
- 02.03.02.12.122.7000.2238:3.3.90.30.00 - Ficha 110,**
- 02.02.01.04.122.7000.2114:3.3.90.30.00 - Ficha 80,**
- 02.01.01.04.122.7000.2101:3.3.90.30.00 - Ficha 42**

16 - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 A ata de registro de preço se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção da ata de registro de preço e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 A ata de registro de preço pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata de registro de preço.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas

17 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Fica o gestor da ata de registro de preços os respectivos Secretários Municipais.

16.1.1. Os fiscais administrativos serão o/a senhor(a) Marcos Antônio dos Santos.

Leandro Ferreira /MG, 27 de maio de 2024.

Danielle Cristina Gontijo Viana

Departamento de Serviços Urbanos e Obras Publicas

Tânia Maria almeida de Freitas

Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer

Mariana dos Santos Bento

Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social

ANEXO I:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	D.S.U.O.P	SAUDE	DECELT
1.	ABRAÇADEIRA DE CABO DE AÇO, 3,8 5MM	50	UNIDADE	30	10	10
2.	ABRAÇADEIRA DE	50	UNIDADE	30	10	10



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	NYLON 200X3, 6					
3.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 100 MM	50	UNIDADE	30	10	10
4.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 150 MM	50	UNIDADE	30	10	10
5.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 20 MM	100	UNIDADE	70	15	15
6.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 25 MM	100	UNIDADE	70	15	15
7.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 40 MM	100	UNIDADE	70	15	15
8.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 50 MM	50	UNIDADE	30	10	10
9.	ABRAÇADEIRA TUBO DE 75 MM	50	UNIDADE	30	10	10
10.	ACABAMENTO DE REGISTRO ¾ DE METAL - C-50	50	UNIDADE	30	10	10
11.	ACABAMENTO DE VÁLVULA DE METAL	8	UNIDADE	6	1	1
12.	ADAPTADOR 20 ½	50	UNIDADE	30	10	10
13.	ADAPTADOR 25 ½ - DE PVC SOLDÁVEL	50	UNIDADE	30	10	10
14.	ADAPTADOR 25 ¾ - DE PVC SOLDÁVEL	50	UNIDADE	30	10	10
15.	ADAPTADOR 50 ½ - DE PVC SOLDÁVEL	50	UNIDADE	30	10	10
16.	ADESIVO PARA ÁGUA QUENTE DE PVC, DE 75 GR.	24	UNIDADE	17	4	3
17.	ADESIVO PARA TUBO SOLDÁVEL, 17 GR	24	UNIDADE	17	4	3



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

18.	AGUARRAS 900ML MG TB	24	LATA	17	4	3
19.	ALICATE NIVELADOR DE PISO	12	UNIDADE	8	2	2
20.	ANEL DE VETAÇÃO DO VASO SANITÁRIO	24	UNIDADE	17	4	3
21.	ANEL P/ TUBO DE ESGOTO DE 100 MM	100	UNIDADE	70	15	15
22.	ANEL P/ TUBO DE ESGOTO DE 150 MM	50	UNIDADE	30	10	10
23.	ANEL P/ TUBO DE ESGOTO DE 200 MM	50	UNIDADE	30	10	10
24.	ANEL P/ TUBO DE ESGOTO DE 50 MM	50	UNIDADE	30	10	10
25.	ANEL P/ TUBO DE ESGOTO DE 75 MM	50	UNIDADE	30	10	10
26.	ANEL PARA TUBO DE ESGOTO 38 MM	50	UNIDADE	30	10	10
27.	ARAME FARPADO, ROLO DE 250 M	10	ROLO	7	2	1
28.	ARAME GALVANIZADO Nº 12, DE 1 KILO	50	KILO	30	10	10
29.	ARAME GALVANIZADO Nº 14, DE 1 KILO	50	KILO	30	10	10
30.	ARAME GALVANIZADO Nº 18, DE 1 KILO	50	KILO	30	10	10
31.	ARAME GALVANIZADO Nº 20, DE 1 KILO	50	KILO	30	10	10
32.	ARAME LISO DE 1000M, Z700, ROLO	15	ROLO	11	2	2
33.	ARAME LISO DE 500M, Z700, ROLO	8	ROLO	6	1	1
34.	ARAME RECOZIDO	60	KILO	42	9	9



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	BG.18, KILO					
35.	ARAME RECOZIDO BG.18, TORCIDO, KILO	60	KILO	42	9	9
36.	ARGAMASSA - AC1 - SACO DE 20 KG	50	SACO	30	10	10
37.	ARGAMASSA – AC2 - SACO DE 20 KG	10	SACO	7	2	1
38.	ARGAMASSA – AC3 - SACO DE 20 KG	150	SACO	110	20	20
39.	ASPERSOR DE BASE	12	UNIDADE	8	2	2
40.	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO (COR BRANCA)	12	UNIDADE	8	2	2
41.	BACIA DE LAVATÓRIO	12	UNIDADE	8	2	2
42.	BACIA P/ CAIXA ACOPLADA VERDE	12	UNIDADE	8	2	2
43.	BALDE PARA PEDREIRO DE PLÁSTICO (PARA CONCRETO COM PEGA)	6	UNIDADE	4	1	1
44.	BASCULANTE DE ALUMÍNIO DE 40X40, COM VIDRO	12	UNIDADE	8	2	2
45.	BASCULANTE DE ALUMÍNIO DE 50X50, COM VIDRO	12	UNIDADE	8	2	2
46.	BASE DE REGISTRO DE GAVETA 1.0	12	UNIDADE	8	2	2
47.	BASE DE REGISTRO DE GAVETA 1/2	12	UNIDADE	8	2	2
48.	BASE DE REGISTRO DE GAVETA 3/4	12	UNIDADE	8	2	2
49.	BASE DE REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4	12	UNIDADE	8	2	2



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

50.	BASE DE REGISTRO DE PRESSÃO DE 1/2	12	UNIDADE	8	2	2
51.	BICO DE TORNEIRA DE METAL DE 3/4	12	UNIDADE	8	2	2
52.	BICO PARA TORNEIRA , PLÁSTICO , 1/2	20	UNIDADE	14	3	3
53.	BICO PARA TORNEIRA , PLÁSTICO , 1/3	24	UNIDADE	17	4	3
54.	BISNAGA AMRELA DE 50 ML	30	FRASCO	21	5	4
55.	BISNAGA DE AZUL 50 ML	30	FRASCO	21	5	4
56.	BISNAGA LARANJA 50 ML	30	FRASCO	21	5	4
57.	BLOCO 0,15 - DE CONCRETO, COM FUNDO	2000	UNIDADE	1400	300	300
58.	BLOCO 0,10 - DE CONCRETO, COM FUNDO	2000	UNIDADE	1400	300	300
59.	BLOCO VAZADO 0,15 - DE CIMENTO	2000	UNIDADE	1400	300	300
60.	BLOCO VAZADO 0,20- DE CIMENTO	2000	UNIDADE	1400	300	300
61.	BOIA PARA CX DÁGUA DE ALTA VAZÃO, DE 3/4	12	UNIDADE	8	2	2
62.	BOIA PARA CX DE ÁGUA ½	12	UNIDADE	8	2	2
63.	BOIA PARA CX DE ÁGUA ¾	12	UNIDADE	8	2	2
64.	BOTA BRANCA (Nº 36 AO 41)	6	PAR	4	1	1
65.	BOTA PRETA, SOLADO AMARELO (Nº 36 AO 41)	6	PAR	4	1	1



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

66.	BRAÇO DE CHUVEIRO 40 CM	12	UNIDADE	8	2	2
67.	BUCHA DE REDUÇÃO 50X25	24	UNIDADE	17	4	3
68.	BUCHA FIX, Nº 10, COM 5 UNIDADES	24	UNIDADE	17	4	3
69.	BUCHA FIX, Nº 6, COM 10 UNIDADES	50	PACOTE	30	10	10
70.	BUCHA FIX, Nº 8, COM 10 UNIDADES	50	PACOTE	30	10	10
71.	CABO DE MACHADO	12	UNIDADE	8	2	2
72.	CABO DUPLEX 10 MM	500	METROS	350	75	75
73.	CABO DUPLEX 16 MM	2000	METROS	1400	300	300
74.	CABO FLEXIVEL 1.5MM AMARELO	1500	METROS	1000	250	250
75.	CABO FLEXIVEL 1.5MM AMARELO – EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	500	METROS	500		
76.	CABO FLEXIVEL 10.0MM AZUL	1500	METROS	1000	250	250
77.	CABO FLEXIVEL 10.0MM AZUL - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	200	METROS	200		
78.	CABO FLEXIVEL 16.0MM PRETO	1500	METROS	1000	250	250
79.	CABO FLEXIVEL 16.0MM PRETO - EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	500	METROS	500		
80.	CABO FLEXIVEL 2.5MM AMARELO	500	METROS	350	75	75
81.	CABO FLEXIVEL 25MM	500	METROS	350	75	75
82.	CABO FLEXIVEL 4.0MM AMARELO	500	METROS	350	75	75



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

83.	CABO FLEXIVEL 6.0MM AMARELO	500	METROS	350	75	75
84.	CABO P/ ENCHADA	12	UNIDADE	8	2	2
85.	CABO P/ PICARETA	12	UNIDADE	8	2	2
86.	CABO TRIPLEX 10 MM	300	METROS	210	45	45
87.	CABO TRIPLEX 16 MM	30	METROS	21	5	4
88.	CADEADO DE 45 MM	12	UNIDADE	8	2	2
89.	CADEADO DE 60 MM	12	UNIDADE	8	2	2
90.	CAIXA DE ÁGUA, FIBRA DE VIDRO, 10.000 LITROS	2	UNIDADE	2	0	0
91.	CAIXA DE PASSAGEM DE 20X20	12	UNIDADE	8	2	2
92.	CAIXA DE PASSAGEM DE 30X30	12	UNIDADE	8	2	2
93.	CAIXA DE PASSAGEM P/ ESGOTO 35X44X4	12	UNIDADE	8	2	2
94.	CAIXA DE PASSAGEM PAREDE 15X15	12	UNIDADE	8	2	2
95.	CAL, SACO DE 8 QUILOS	200	SACO	140	30	30
96.	CANTONEIRA ALUMÍNIO 3/4, 3M	24	UNIDADE	17	4	3
97.	CANTONEIRA P, PRATELEIRA 6X8	24	UNIDADE	17	4	3
98.	CAPA P/ CHUVA PVC, COM MANGA	24	UNIDADE	17	4	3
99.	CARRINHO DE MÃO CHAPA 16, RODA DE PNEU	6	UNIDADE	4	1	1
100.	CARRINHO DE MÃO CHAPA 24, RODA DE PNEU	6	UNIDADE	4	1	1



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

101.	CHAVE DE CANO, INGLESA, PEQUENA	2	UNIDADE	2	0	0
102.	CHAVE INGLESA GRANDE	2	UNIDADE	2	0	0
103.	CHIBANCA COM CABO	6	UNIDADE	4	1	1
104.	CHIBANCA COMPLETA	6	UNIDADE	4	1	1
105.	CHUVEIRO DUCHA 110X2200	12	UNIDADE	8	2	2
106.	CHUVEIRO DUCHA MULTE 127/220	12	UNIDADE	8	2	2
107.	CIMENTO CP4, SC. 50 QUILOS	3000	SACO	2500	250	250
108.	CIMENTO CP4, SC. 50 QUILOS – EXCLUSIVO MICRO EMPRESA	1000	SACO	1000		
109.	COLHER DE PEDREIRO	4	UNIDADE	2	1	1
110.	COLHER DE PEDREIRO Nº10	4	UNIDADE	2	1	1
111.	COLUNA PARA LAVATÓRIO	6	UNIDADE	4	1	1
112.	CORDA COLORIDA 10 MM	300	METRO	210	45	45
113.	CURVA P/ ESGOTO 100 MM	24	UNIDADE	17	4	3
114.	CURVA P/ ESGOTO 150 MM	24	UNIDADE	17	4	3
115.	CURVA P/ ESGOTO 200 MM	24	UNIDADE	17	4	3
116.	CURVA P/ ESGOTO 40 MM	24	UNIDADE	17	4	3
117.	CURVA P/ ESGOTO 75 MM	24	UNIDADE	17	4	3



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

118.	CURVA PVC, SOLDÁVEL 20 MM	24	UNIDADE	17	4	3
119.	CX DE ÁGUA a POLIETILENO 1000L	2	UNIDADE	2	0	0
120.	CX DE ÁGUA a POLIETILENO 500L	6	UNIDADE	4	1	1
121.	CX DE ÁGUA a POLIETILENO 250L	6	UNIDADE	4	1	1
122.	CX DE DESCARGA PARA VASO SANITÁRIO COMPLETO	12	UNIDADE	8	2	2
123.	CX DE PARTE ELÉTRICA 2X4	50	UNIDADE	30	10	10
124.	CX DE PARTE ELÉTRICA SEXTAVADA - LAGE MASISA	50	UNIDADE	30	10	10
125.	CX DE PARTE ELÉTRICA SEXTAVADA - PRÉ – FABRICADA	24	UNIDADE	17	4	3
126.	CX SIFONADA 10 CM	24	UNIDADE	17	4	3
127.	CX SIFONADA 15 CM	24	UNIDADE	17	4	3
128.	CX SIFONADA 55 CM	24	UNIDADE	17	4	3
129.	DESEMPERADIERA DE PLÁSTICO 18X25	6	UNIDADE	4	1	1
130.	ENGATE FLEXÍVEL PARA LAVATÓRIO	6	UNIDADE	4	1	1
131.	ENXADA BOCA ESTREITA COM CABO	24	UNIDADE	17	4	3
132.	ENXADA BOCA LARGA, 2,5 COM CABO	24	UNIDADE	17	4	3
133.	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	2	UNIDADE	2	0	0
134.	ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	2	UNIDADE	2	0	0



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

135.	EUCALÍPTO POSTE DE 10 A 12, DE 2,20 M	100	UNIDADE	70	15	15
136.	EUCALÍPTO POSTE DE 6 A 8, 3,20 M	100	UNIDADE	70	15	15
137.	EUCALÍPTO POSTE DE 6 A 8, DE 2,2 M	100	UNIDADE	70	15	15
138.	EUCALÍPTO POSTE DE 6 A 8, DE 6 M	100	UNIDADE	70	15	15
139.	EUCALÍPTO POSTE DE 8 A 10, DE 2,2 M	100	UNIDADE	70	15	15
140.	EUCALÍPTO POSTE DE 8 A 10, DE 3,2 M	75	UNIDADE	50	15	5
141.	ESGUICHO DE PLÁSTICO, COMUM	6	UNIDADE	4	1	1
142.	ESMALTE AZUL DEL REY 900ML	12	LATA	8	2	2
143.	ESMALTE BRAREIA 3.6L	12	GALÃO	8	2	2
144.	ESMALTE FO PRETO 3,6L	12	GALÃO	8	2	2
145.	FILITO - SACO DE 17 KG	100	SACO	70	15	15
146.	FITA ISOLANTE - 20 M	12	ROLO	8	2	2
147.	FITA ISOLANTE 10M	12	ROLO	8	2	2
148.	FITA ISOLANTE 5 M	12	ROLO	8	2	2
149.	FITA ISOLANTE SCOTCH 3M 19MM 33+ 10 METROS	12	ROLO	8	2	2
150.	FITA ISOLANTE SCOTCH 3M 19MM 33+ 2 METROS	12	ROLO	8	2	2
151.	FITA VEDA ROSCA - 10M , 18 MM	12	ROLO	8	2	2
152.	FRANJE PARA CX DE ÁGUA - 20 MM X 1/2	12	UNIDADE	8	2	2



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

153.	FRANJE PARA CX DE ÁGUA - 25 MM X 3/4	12	UNIDADE	8	2	2
154.	FRANJE PARA CX DE ÁGUA - 50 MM	12	UNIDADE	8	2	2
155.	GRAMPO PARA CERCA, POLIDO 1X9, QUILO	40	KILO	28	6	6
156.	INTERRUPTOR SIMPLES 16017	24	UNIDADE	17	4	3
157.	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA INTERNA 2P+7	24	UNIDADE	17	4	3
158.	JANELA DE ALUMÍNIO DE 1,20M X 1,00 M	8	UNIDADE	8	2	2
159.	JOELHO DE 20 MM SOLDAVEL	40	UNIDADE	28	6	6
160.	JOELHO DE 25 MM SOLDAVEL	40	UNIDADE	28	6	6
161.	JOELHO DE 50 MM SOLDAVEL	40	UNIDADE	28	6	6
162.	JOELHO DE 60 MM SOLDAVEL	40	UNIDADE	28	6	6
163.	JOELHO DE ESGOTO DE 100 MM – 45 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6
164.	JOELHO DE ESGOTO DE 100 MM – 90 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6
165.	JOELHO DE ESGOTO DE 150 MM– 45 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6
166.	JOELHO DE ESGOTO DE 150 MM– 90 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6
167.	JOELHO DE ESGOTO DE 200 MM– 45 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6
168.	JOELHO DE ESGOTO DE 200 MM– 90 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

169.	JOELHO DE ESGOTO DE 40 MM – 45 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6
170.	JOELHO DE ESGOTO DE 40 MM – 90 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6
171.	JOELHO DE ESGOTO DE 50 MM– 45 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6
172.	JOELHO DE ESGOTO DE 50 MM– 90 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6
173.	JOELHO DE ESGOTO DE 75 MM– 45 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6
174.	JOELHO DE ESGOTO DE 75 MM– 90 GRAUS	40	UNIDADE	28	6	6
175.	JOELHO DE PVC, BRANCO 1/2	40	UNIDADE	28	6	6
176.	JOELHO DE PVC, BRANCO 3/4 X 1/2	40	UNIDADE	28	6	6
177.	JOELHO POR 25 ½ LATÃO	40	UNIDADE	28	6	6
178.	KIT DE ACESSÓRIOS PRA BANHEIRO	12	KIT	8	2	2
179.	LAMINA DE SEGUETA	24	UNIDADE	17	4	3
180.	LAMPADA LED 09W	50	UNIDADE	30	10	10
181.	LAMPADA LED 100W	50	UNIDADE	30	10	10
182.	LAMPADA LED 12W	50	UNIDADE	30	10	10
183.	LAMPADA LED 15W	50	UNIDADE	30	10	10
184.	LAMPADA LED 20W	50	UNIDADE	30	10	10
185.	LAMPADA LED 30W 2600LM	50	UNIDADE	30	10	10
186.	LAMPADA LED 40W	50	UNIDADE	30	10	10
187.	LAMPADA LED 50W 4000LM	50	UNIDADE	30	10	10



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

188.	LAMPADA LED 70W	50	UNIDADE	30	10	10
189.	LIMA DE TRÊS QUILOS PARA SERROTE	24	UNIDADE	17	4	3
190.	LINHA DE PEDREIRO	12	ROLO	8	2	2
191.	LIXA D' ÁGUA N100	24	UNIDADE	17	4	3
192.	LIXA D' ÁGUA N120	24	UNIDADE	17	4	3
193.	LIXA D' ÁGUA N150	24	UNIDADE	17	4	3
194.	LIXA D' ÁGUA N180	24	UNIDADE	17	4	3
195.	LIXA D' ÁGUA N80	24	UNIDADE	17	4	3
196.	LIXA DE ÁGUA DE 400	24	UNIDADE	17	4	3
197.	LONA PRETA 150 MICROS 6M LARGURA	200	METRO	140	30	30
198.	LONA PRETA 4M LARGURA 100 MICRAS	200	METRO	140	30	30
199.	LONA PRETA DUPLA FACE 200, 8M DE LARGURA	200	METRO	140	30	30
200.	LUVA DE 100 POR 50	24	UNIDADE	17	4	3
201.	LUVA DE CORRER, DE PVC SOLDÁVEL DE 25 MM	40	UNIDADE	28	6	6
202.	LUVA DE CORRER, DE PVC SOLDÁVEL DE 32 MM	40	UNIDADE	28	6	6
203.	LUVA DE CORRER, DE PVC SOLDÁVEL DE 50 MM	40	UNIDADE	28	6	6
204.	LUVA DE EMENDA PARA CONDUITE ½	40	UNIDADE	28	6	6
205.	LUVA DE EMENDA PARA CONDUITE ¾	40	UNIDADE	28	6	6



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

206.	LUVA DE EMENDA PARA CONDUITE 1 POLEGADA	40	UNIDADE	28	6	6
207.	LUVA DE ESGOTO, PVC 100 MM	40	UNIDADE	28	6	6
208.	LUVA DE ESGOTO, PVC 150 MM	40	UNIDADE	28	6	6
209.	LUVA DE ESGOTO, PVC 200 MM	40	UNIDADE	28	6	6
210.	LUVA DE ESGOTO, PVC 40 MM	40	UNIDADE	28	6	6
211.	LUVA DE ESGOTO, PVC 75 MM	40	UNIDADE	28	6	6
212.	LUVA DE RASPA DE CANO CURTO	50	PAR	30	10	10
213.	LUVA DE RASPA DE CANO LONGO	50	PAR	30	10	10
214.	LUVA DE REDUÇÃO ESGOTO 50 POR 40	40	UNIDADE	28	6	6
215.	LUVA REDUÇÃO POR 25 ½ LATÃO	40	UNIDADE	28	6	6
216.	LUVA SOLDABEL 20 MM	40	UNIDADE	28	6	6
217.	LUVA SOLDABEL 25 MM	40	UNIDADE	28	6	6
218.	LUVA SOLDABEL 50 MM	40	UNIDADE	28	6	6
219.	LUVA SOLDABEL 60 MM	40	UNIDADE	28	6	6
220.	MAÇANETA ALAVANCA	24	UNIDADE	17	4	3
221.	MACHADO COM CABO	12	UNIDADE	8	2	2
222.	MADEIRITE PLASTIFICADO 10 MM, PRETO	24	UNIDADE	17	4	3
223.	MANGUEIRA DE CONDUITE 1 POLEGADA	200	METRO	140	30	30
224.	MANGUEIRA DE	200	METRO	140	30	30



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	CONDUITE ½					
225.	MANGUEIRA DE CONDUITE ¾	200	METRO	140	30	30
226.	MANGUEIRA DE JARDIM, 1/2, PRETA	30	METRO	21	5	4
227.	MANGUEIRA DE NÍVEL 1/2	6	UNIDADE	4	1	1
228.	MANGUEIRA JARDIM ½ - TRANSPARENTE (REFORÇADA)	100	METRO	70	15	15
229.	MANGUEIRA PRETA 3/4, PAREDE 2MM	200	METRO	140	30	30
230.	MANTA IMPERMEABILIZANTE, 0,10 CM DE LARGURA COM 20 CM	50	UNIDADE	30	10	10
231.	MARRETA DE 2,0 KILOS	6	UNIDADE	4	1	1
232.	MARTELO 18 MM (BÁSICO)	6	UNIDADE	4	1	1
233.	MASCARA DESCARTÁVEL AZUL	16	UNIDADE	11	3	2
234.	MASSA CORRIDA 14.8L 25 KG	12	GALÃO	8	2	2
235.	MASSA PLÁSTICA - 400 GR (CINZA)	12	LATA	8	2	2
236.	MEIO TIJOLO DE 8 FUROS	1000	UNIDADE	700	150	150
237.	MEIO TIJOLO DE 9 FUROS	3000	UNIDADE	2100	450	450
238.	MEIO TIJOLO DE 12 FUROS	3000	UNIDADE	2100	450	450
239.	MODULO C/ FURO 2UN	100	UNIDADE	70	15	15



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	16042					
240.	MODULO CEGO 2 UN 16043	100	UNIDADE	70	15	15
241.	MODULO INTERRUPTOR PARALELO 10A 16060	100	UNIDADE	70	15	15
242.	MODULO TOMADA 10A 16049	100	UNIDADE	70	15	15
243.	MODULO TOMADA 20A 16048	100	UNIDADE	70	15	15
244.	NIVEL DE MÃO	12	UNIDADE	8	2	2
245.	OCULOS DE SEGURANÇA (CINZA, INCOLOR)	12	UNIDADE	8	2	2
246.	PA DE BICO	12	UNIDADE	8	2	2
247.	PA QUADRADA	12	UNIDADE	8	2	2
248.	PALHA DE AÇO Nº 1	24	UNIDADE	17	4	3
249.	PALHA DE AÇO Nº 2	24	UNIDADE	17	4	3
250.	PARAFUSO BUCHA 8 COM 2 UN.	24	PACOTE	17	4	3
251.	PARAFUSO CASTELO BUCHA 10 MM COM 2 UN.	24	PACOTE	17	4	3
252.	PARAFUSO CASTELO BUCHA 8 MM COM 2 UN.	24	PACOTE	17	4	3
253.	PARAFUSO CASTELO, BUCHA 12, COM 2 UNIDADES	24	PACOTE	17	4	3
254.	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4	50	UNIDADE	30	10	10
255.	PENEIRA (AREIA- ARROZ)	2	UNIDADE	2	0	0
256.	PENEIRA CAFÉ	2	UNIDADE	2	0	0



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

257.	PENEIRA CAL/ FUBÁ	2	UNIDADE	2	0	0
258.	PIA COZINHA, ARDÓSIA DE 1,40M.	4	UNIDADE	2	1	1
259.	PIA DE COZINHA - GRANITO DE 1,20 M	4	UNIDADE	2	1	1
260.	PICARETA COM CABO	12	UNIDADE	8	2	2
261.	PISO - 45 x 45	150	M ²	105	23	22
262.	PISO DE REVESTIMENTO - 45X45	150	M ²	105	23	22
263.	PLACA 2X4 C/FURO 15823	24	UNIDADE	17	4	3
264.	PLACA 2X4 CEGA 16027	24	UNIDADE	17	4	3
265.	PLACA 2X4 P/ 2 MODULO 16024	24	UNIDADE	17	4	3
266.	PLACA 2X4 P/1 MODULO 16026	24	UNIDADE	17	4	3
267.	PLACA 2X4 P/3 MODULO 16023	24	UNIDADE	17	4	3
268.	PLACA 4X4 CEGA 16022	24	UNIDADE	17	4	3
269.	PLACA 4X4 P/2 MODULO 16021	24	UNIDADE	17	4	3
270.	PLACA 4X4 P/4 MODULO	24	UNIDADE	17	4	3
271.	PLACA 4X4 P/6 MODULO 16018	24	UNIDADE	17	4	3
272.	PNEU DE CARRINHO	12	UNIDADE	8	2	2
273.	PORCA DE 1/2	100	UNIDADE	70	15	15
274.	PORCA DE 3/8	100	UNIDADE	70	15	15
275.	POTE DE COLA PVC - 340GR	12	POTE	8	2	2
276.	PREGO 12X12 COM	30	KILO	21	5	4



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	CABEÇA, KILO					
277.	PREGO 15X150M CABEÇA, KILO	30	KILO	21	5	4
278.	PREGO 17X210M CABEÇA, KILO	30	KILO	21	5	4
279.	PREGO 18X27 KILO	30	KILO	21	5	4
280.	PREGO 19X36 KILO	30	KILO	21	5	4
281.	PREGO 25X72 KILO	30	KILO	21	5	4
282.	PROLONGADOR DE CAIXA DE GORDURA, PRETO	12	UNIDADE	8	2	2
283.	PROLONGADOR DE CAIXA SINFONADA 150MM	12	UNIDADE	8	2	2
284.	PROLONGADOR DE REGISTRO 20MM	12	UNIDADE	8	2	2
285.	PROLONGADOR DE REGISTRO,10 MM	12	UNIDADE	8	2	2
286.	PROLONGADOR DE TORNEIRA 6 CM	12	UNIDADE	8	2	2
287.	PRUMO 500 GR	6	UNIDADE	4	1	1
288.	REDUÇÃO DE ESGOTO 150 X 100 MM	24	UNIDADE	17	4	3
289.	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25X20	24	UNIDADE	17	4	3
290.	REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 32X25	24	UNIDADE	17	4	3
291.	REFLETOR LED 100W	24	UNIDADE	17	4	3
292.	REFLETOR LED 150W	24	UNIDADE	17	4	3
293.	REFLETOR LED 200W	24	UNIDADE	17	4	3
294.	REFLETOR LED 50W	24	UNIDADE	17	4	3



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

295.	REGADOR DE PLÁSTICO, 5 LITROS	6	UNIDADE	4	1	1
296.	REGISTRO DE ESFERA 1,0 METAL	12	UNIDADE	8	2	2
297.	REGISTRO DE ESFERA 1/2 METAL	12	UNIDADE	8	2	2
298.	REGISTRO DE ESFERA 3/4, METAL	12	UNIDADE	8	2	2
299.	REGISTRO DE PRESSÃO ¾	12	UNIDADE	8	2	2
300.	REGISTRO DE PVC 20 MM	12	UNIDADE	8	2	2
301.	REGISTRO DE PVC 25 MM	12	UNIDADE	8	2	2
302.	REGISTRO DE PVC 50 MM	12	UNIDADE	8	2	2
303.	REGISTRO DE PVC 60 MM	12	UNIDADE	8	2	2
304.	REJUNTE (AREIA, KILO)	20	KILO	14	3	3
305.	REJUNTO BEGE, KILO	20	KILO	14	3	3
306.	REJUNTO PRETO, KILO	20	KILO	14	3	3
307.	REPARO PARA REGISTRO COM ACABAMENTO C23	12	UNIDADE	8	2	2
308.	REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	12	UNIDADE	8	2	2
309.	REBITE 3X25, PACOTE COM 5 UNIDADE	50	PACOTE	30	10	10
310.	ROLETE PARA PAPEL HIGIÊNICO	6	UNIDADE	4	1	1
311.	ROLO DE ESPUMA	12	UNIDADE	8	2	2
312.	SELADOR ACRILICO 18 L	6	LATA	4	1	1
313.	SIFAO DUBLO PARA	8	UNIDADE	6	1	1



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	TANQUE SINFONADO					
314.	SIFAO SIMPLES PARA TANQUE - 1,5 M	8	UNIDADE	6	1	1
315.	SIFAO TRIPLO PARA TANQUE- SINFONADO	8	UNIDADE	6	1	1
316.	SUPORTE METALON PARA PIA	8	UNIDADE	6	1	1
317.	T 25 POR ½ LATAO	40	UNIDADE	28	6	6
318.	T DE 100 POR 50, ESGOTO	40	UNIDADE	28	6	6
319.	T DE 50X25 SOLDAVEL	40	UNIDADE	28	6	6
320.	T PARA ESGOTO DE 100 MM	40	UNIDADE	28	6	6
321.	T PARA ESGOTO DE 150 MM	40	UNIDADE	28	6	6
322.	T PARA ESGOTO DE 200 MM	40	UNIDADE	28	6	6
323.	T PARA ESGOTO DE 40 MM	40	UNIDADE	28	6	6
324.	T PARA ESGOTO DE 50 MM	40	UNIDADE	28	6	6
325.	T PARA ESGOTO DE 75 MM	40	UNIDADE	28	6	6
326.	T SOLDAVEL 20 MM	40	UNIDADE	28	6	6
327.	T SOLDAVEL 25 MM	40	UNIDADE	28	6	6
328.	T SOLDAVEL 50 MM	40	UNIDADE	28	6	6
329.	T SOLDAVEL 60 MM	40	UNIDADE	28	6	6
330.	TABUA DE PINUS 3,0 X 2,5X 20	40	UNIDADE	28	6	6
331.	TABUA DE PINUS 3,0 X 2,5X 25	40	UNIDADE	28	6	6



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

332.	TABUA DE PINUS 3,0 X 2,5X 30	40	UNIDADE	28	6	6
333.	TABUA DE PINUS 3,0 X 3,0 X 30	40	UNIDADE	28	6	6
334.	TABUA DE PINUS 3,0 X 3,0X 25	40	UNIDADE	28	6	6
335.	TANQUE DE 2 BOJOS, DE FIBRA	12	UNIDADE	8	2	2
336.	TANQUE DE 3 BOJOS, DE FIBRA	12	UNIDADE	8	2	2
337.	TELA SOMBRITE 70%, 4 DE ALTURA	400	METRO	300	50	50
338.	TELHA CELOTE	1000	UNIDADE	700	150	150
339.	TELHA COLONIAL AMERICANA RESINADA	1000	UNIDADE	700	150	150
340.	TELHA COLONIAL PLAN RESINADA	100	UNIDADE	70	15	15
341.	TELHA DE AMIANTO 2,13M X 1,10 M, 6MM	100	UNIDADE	70	15	15
342.	THINNER 900 ML MG TB	30	LATA	21	5	4
343.	TIJOLO 8 FUROS – 19X29, DE BARRO	2000	UNIDADE	1400	300	300
344.	TIJOLOS DE 12 FUROS - 19X29 14 CM, DE BARRO	3000	UNIDADE	2100	500	400
345.	TIJOLOS DE 9 FUROS - 19X29 11.5 CM, DE BARRO	3000	UNIDADE	2100	500	400
346.	TINTA DE PAREDE RENDE MAIS BRANCO NEVE FOISCO 18L	12	LATA	8	2	2
347.	TINTA DE PAREDE RENDE MAIS, AREIA , 18L	12	LATA	8	2	2



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

348.	TINTA DE PAREDE RENDE MAIS, CAMURCA, 3.6L	12	GALÃO	8	2	2
349.	TINTA DE PAREDE RENDE MAIS, GELO , 3.6L	12	GALÃO	8	2	2
350.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO ½ METAL	12	UNIDADE	8	2	2
351.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO ¾ METAL	12	UNIDADE	8	2	2
352.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE 1/2, PLÁSTICO	12	UNIDADE	8	2	2
353.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE 3/4, PLÁSTICO	12	UNIDADE	8	2	2
354.	TORNEIRA PARA PIA ½ METAL	12	UNIDADE	8	2	2
355.	TORNEIRA PARA PIA ¾ METAL	12	UNIDADE	8	2	2
356.	TORNEIRA PARA TANQUE ½ METAL	12	UNIDADE	8	2	2
357.	TORNEIRA PARA TANQUE ¾ METAL	12	UNIDADE	8	2	2
358.	TORNEIRA PRA TANQUE DE 1/2, PLÁSTICO	12	UNIDADE	8	2	2
359.	TORNEIRA PRA TANQUE DE 3/4, PLÁSTICO	12	UNIDADE	8	2	2
360.	TUBO DE 20 MM DE CANO PVC SOLDAVEL – 6 METROS	50	UNIDADE	30	10	10
361.	TUBO DE 25 MM DE CANO PVC SOLDAVEL – 6 METROS	50	UNIDADE	30	10	10



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

362.	TUBO DE 50 MM DE CANO PVC SOLDAVEL – 6 METROS	50	UNIDADE	30	10	10
363.	TUBO DE 60 MM DE CANO PVC SOLDAVEL – 6 METROS	50	UNIDADE	30	10	10
364.	TUBO DE ESGOTO 100 MM – 6 METROS, PEÇA	50	UNIDADE	30	10	10
365.	TUBO DE ESGOTO 150 MM – 6 METROS, PEÇA	50	UNIDADE	30	10	10
366.	TUBO DE ESGOTO 200 MM – 6 METROS, PEÇA	50	UNIDADE	30	10	10
367.	TUBO DE ESGOTO 40 MM – 6 METROS, PEÇA	50	UNIDADE	30	10	10
368.	TUBO DE ESGOTO 50 MM – 6 METROS, PEÇA	50	UNIDADE	30	10	10
369.	TUBO DE ESGOTO 75 MM – 6 METROS, PEÇA	50	UNIDADE	30	10	10
370.	TUBO DE LIGAÇÃO DA VÁLVULA	12	UNIDADE	8	2	2
371.	TUBO DE LIGAÇÃO VASO SANITÁRIO	12	UNIDADE	8	2	2
372.	VALVULA DE DESCARGA 1.4 MM	12	UNIDADE	8	2	2
373.	VALVULA DE DESCARGA 1.5 MM	12	UNIDADE	8	2	2
374.	VALVULA DE LAVATÓRIO	12	UNIDADE	8	2	2
375.	VALVULA PARA TANQUE	12	UNIDADE	8	2	2
376.	VASO SANITÁRIO PEQUENO BRANCO	12	UNIDADE	8	2	2
377.	VASO SANITÁRIO BRANCO	12	UNIDADE	8	2	2
378.	VASSOURA DE ARAME	24	UNIDADE	17	4	3



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais



	P/JARDIM					
--	----------	--	--	--	--	--